

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 265/2022**

Autoriza, *ad referendum* do Plenário, a inserção do Confea como signatário do Ofício da ABSOLAR e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que tratam os presentes autos de pedido da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – ABSOLAR para que o Confea seja signatário da minuta de Ofício (SEI 0618135) que trata da importância de diretrizes para a geração distribuída solar fotovoltaica na regulamentação da Lei nº 14.300/2022;

Considerando que este tema foi objeto de debates durante 10º Congresso Nacional de Profissionais, realizado em de 2019, oportunidade na qual foi gerada a Proposta Nacional Sistematizada - PNS nº 12 requerendo que o Sistema Confea/Crea e Mútua adotasse ações de estímulo ao emprego da geração e consumo de energia fotovoltaica (DG), inclusive o regramento do setor elétrico visando elevar o nível do emprego da energia fotovoltaica na matriz energética brasileira, e que o Confea envidasse esforços junto à ANEEL visando que a agência regulasse o setor elétrico de forma a elevar o nível de utilização da energia fotovoltaica no país;

Considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão PL-2357/2020, conheceu a Nota Técnica em apoio à Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL que estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica;

Considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão PL-0747/2021, também aprovou a proposta CP nº 17/2021, do Colégio de Presidentes, no sentido de manifestar-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 5.829/2019, determinando à Assessoria Parlamentar do Confea que promovesse articulação junto ao Congresso Nacional visando ao devido encaminhamento do assunto;

Considerando que o Confea, por meio de sua assessoria parlamentar em conjunto com os conselheiros federais, envidou esforços para a aprovação do referido Projeto de Lei, participando de várias reuniões com os parlamentares, entidades afetas e ANEEL;

Considerando que o Projeto de Lei nº 5.829/2019 foi transformado na Lei nº 14.300/2022, que "Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS)";

Considerando que nesse momento está em discussão a regulamentação da Lei nº 14.300/2022, que deverá ser estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) até o dia 7 de julho de 2022, mas até o presente momento a CNPE não abriu a discussão com a sociedade para estabelecer tais diretrizes, contrariando o § 2º do artigo 17 da Lei 14.300/2022;

Considerando que a minuta de Ofício apresentada pela ABSOLAR pede apoio ministerial para que as diretrizes a serem estabelecidas pelo CNPE considerem de fato equilíbrio adequado entre benefícios e custos da modalidade de geração em questão para que com isso o agronegócio, os empreendedores nacionais e toda a sociedade brasileira não percam uma importante ferramenta de competitividade; a economia nacional, uma fonte de investimento; e o Brasil, um setor chave para a economia verde;

Considerando ainda que por meio deste documento, a Absolar e os demais signatários se colocam à disposição para apresentar recomendações a serem debatidas no âmbito do CNPE, com vistas à deliberação de uma resolução que enderece os interesses dos consumidores de energia e não algo que proteja o modelo de negócio das incumbentes concessionárias de distribuição de energia;

Considerando que a Absolar é uma entidade nacional com foco no desenvolvimento da fonte solar fotovoltaica na matriz elétrica do País, que coordena, representa e defende os interesses comuns de seus associados para o avanço do setor solar fotovoltaico no Brasil;

Considerando que é indiscutível a importância de participação do Sistema Confea/Crea na definição de diretrizes para a geração distribuída solar fotovoltaica na regulamentação da Lei nº 14.300/2022;

Considerando que não há tempo de se aguardar a próxima sessão plenária, agendada para o período de 29 e junho a 1º de julho de 2022, para a aprovação desta deliberação haja vista a exiguidade de tempo para manifestação sobre as diretrizes para regulamentação da Lei nº 14.300/2022;

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando a deliberação CAIS nº 137/2022 e o constante dos autos do Processo nº 00.003424/2022-40,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Plenário do Confea, a inserção do Confea como signatário do Ofício da ABSOLAR acerca das diretrizes para a geração distribuída solar fotovoltaica na regulamentação da Lei nº 14.300/2022, cuja minuta encontra-se no documento SEI 0618135.

Art. 2º Encaminhar o presente processo à Assessoria Parlamentar do Confea para acompanhamento do assunto e providências decorrentes desta decisão.

Art. 3º Submeter o assunto na próxima Sessão Plenária.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 22/06/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 22/06/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0618418** e o código CRC **9BF05DDA**.

Referência: Processo nº 00.003424/2022-40

SEI nº 0618418